0

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SÁNCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Sigueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61 metros, do (**Ponto C**) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Sigueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80.00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga. Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP - 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5° A área descrita no artigo 1° será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de aso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na integra o texto da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n° 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

·Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 01/2015

ovidencie. Sessões

04

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERE

CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

O artigo primeiro do Projeto de Lei em epígrafe, fica constando com a seguinte expressão:

"Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61 metros, do (Ponto C) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) pára visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Jósias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP -225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av.

1001

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05.

Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares.

A proposta desta emenda é corrigir a técnica legislativa da palavra comodato para permissão de uso, de natureza precária e específica.

A segunda correção é a supressão de prazo em prorrogação, que consiste em não eternizar a permissão de uso, uma vez que o prazo concedido de vinte anos é tempo suficiente para que a entidade possa desenvolver suas atividades.

Assim comprometer por quarenta anos uma área pública fere de certa forma a razoabilidade da concessão, razão pelo qual estamos propondo a nova redação ao artigo 1°, suprimindo a expressão "renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar,".

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

/ / / · / ·

Otacilio José Barreiros Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

(66)

Providencie se a re

ala das Sessões, 13 de 10 de

PRESIDENTE

EMENDANO OUTO)S

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO

CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerados os artigos posteriores existentes.

JUSTIFICATIVA

A supressão do presente artigo, tem natureza lógico-jurídica.

O Poder Público, além de estar cedendo a área, não pode arcar com despesas de cessão de área, o que implicaria legislar indevidamente, nem mesmo prover pistas de pouso e decolagem, sede administrativa e hangares.

É de se esclarecer que as benfeitorias realizadas na área, podem ser removidas, no que for possível, não cabendo no entanto o Poder Público indenizar terceiros, por benfeitorias realizadas em local público, de caráter exclusivamente de uso particular.

Por esta razão, a supressão do artigo 6º é essencialmente necessário, a fim de não comprometer o Poder Pública.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador

iagilio José Barreiros

Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDANO ON WIS

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sess**e**s,

20 OUT 2015

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a deder em comodato ao AERO

CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

Considerando que a Emenda nº 01/2015, aprovada em sessão ordinária de 13/10/2015, corrigiu a técnica legislativa da palavra "comodato" para "permissão de uso", de natureza precária e específica, constante no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, revela-se necessária igual correção das palavras: "comodato"; "comodatária" e "comodante" constante nos artigos: 2º e parágrafo único; 3º; 4º; 5º e parágrafo único; e 7º, os quais passam a constarem com as seguintes redações:

"Art. 2º A partir da celebração do contrato de **permissão de uso** obriga-se a **permissionária** a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a **permissionária** a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a **permissionária** venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de **permissão de uso** termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte **permissionária**, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte **permitente** ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br (084)

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela **permissionária** ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 7º Do contrato de **permissão de uso** a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na integra o texto da presente Lei."

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador

Otacilio José Barreiros

Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2015- REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao Aero

Clube de Pirassununga, área de terra que específica.

Esta Comissão analisando a redação final de aprovação do Projeto de Lei nº 146/2015, em epígrafe, verificou que através das Emendas nºs 01 e 03/2015, a palavra comodato foi corrigida nos artigos do corpo do Projeto para atender a melhor técnica legislativa, passando a constar como "permissão de uso".

Em redação final do processo legislativo, para emissão do competente Autógrafo de Lei, faz se necessário observar à aprovação pelo Plenário das Emendas n°s 01 e 03/2015, que deram nova redação aos artigos do Projeto, devendo a ementa da propositura acompanhar a nova redação aprovada, ficando corrigida a palavra "comodato" para "permissão de uso".

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015.

ucian<mark>a B</mark>atista Presidente

Otacillo José Barreiros

Relator

João Batista de Souza Pereira Membro



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



-PROJETO DE LEI Nº 146/2015

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, no AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61 metros, do (Ponto C) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2° A partir da celebração do contrato de comodato obriga-se a comodatária a destinar a área descrita no artigo 1° desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a comodatária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

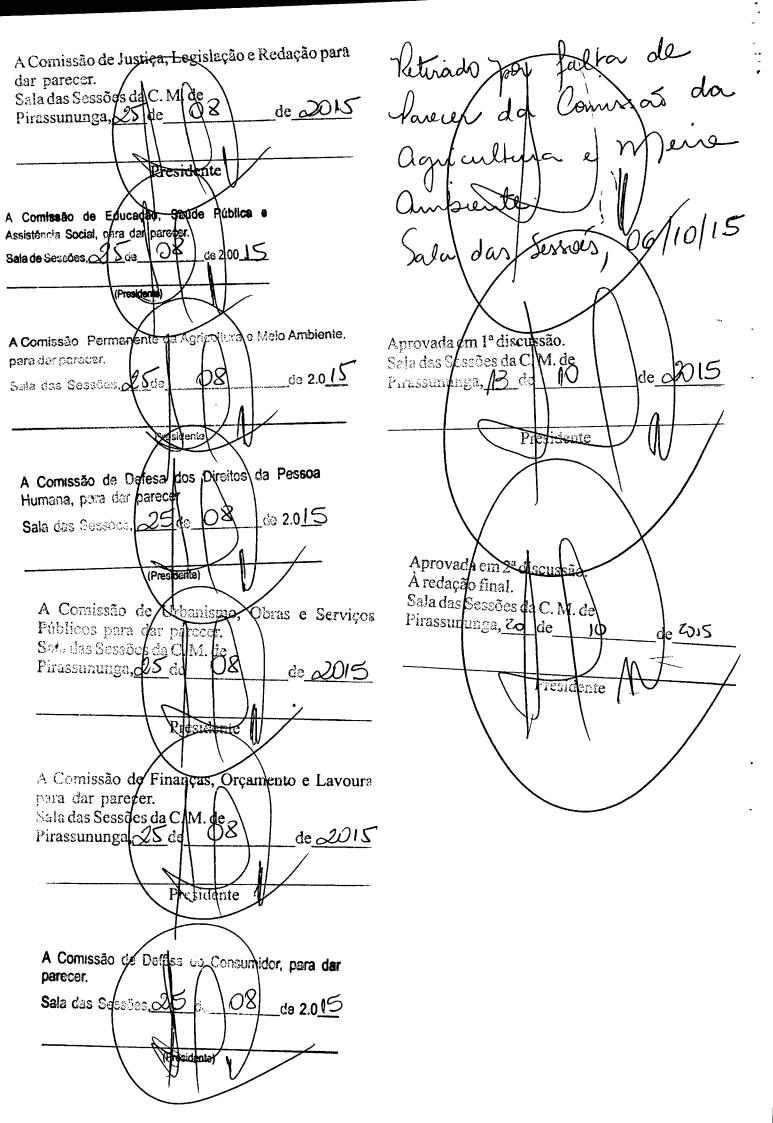
- Art. 3º Caso a comodatária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de comodato firmado deverá ser automaticamente rescindido.
- Art. 4º Deverão constar do contrato de comodato termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte comodatária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.
- Art. 5° A área descrita no artigo 1° será restituída à parte comodante ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela comodatária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto do comodato.

- Art. 6° Eventual ato administrativo que transfira de local ou extingua o Aeródromo Municipal de Pirassununga, obrigará a comodante a ceder outra área em iguais ou melhores condições, provida de pista de pouso e decolagem, pista de táxi, sede administrativa e 02 (dois) angares, a fim de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Aero Clube de Pirassununga.
- Art. 7º Do contrato de comodato a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n° 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

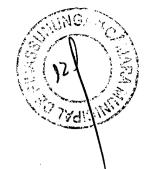
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal





Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica.

Pirassununga é um município rico em cultura e marcado pela história de sua gente. O simples pronunciar de seu nome reporta-nos a aviação graças à existência em solo curimatá da Academia da Força Aérea, instalada no Campo Fontenelle, abrigando também a embaixadora do Brasil nos céus, a Esquadrilha da Fumaça.

Rica história está intimamente ligada à história do Aero Clube de Pirassununga e robustece as relações de amizade, lealdade, respeito, colaboração e comprometimento entre as duas instituições até os dias de hoje.

Nosso Aero Clube, fundado em 22 de setembro de 1942, já cumpria seu mister de formar aviadores num contexto delicado e de tensão - tempos da Segunda Grande Guerra Mundial -, onde formá-los extrapolava seu ideal de clube e incentivo a juventude a vocação aeronáutica. Era também condição de estratégia e inteligência com o intuito de engajar aviadores à reserva da Força Aérea Brasileira.

Através do Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945, a Municipalidade cedeu o uso de uma área de propriedade municipal para instalação e uso do Aero Clube pelo prazo não superior a vinte anos.

Chegada a data da renovação da cessão, necessária se faz Lei autorizativa, já que o uso daquele espaço público foi autorizado a partir de antigo Decreto-Lei, modalidade de ato normativo não mais existente em nosso ordenamento jurídico, porquanto substituído pela nova ordem constitucional.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Somado a isso, verifica-se que aquele ato normativo fora expedido no de 1945 autorizando o comodato da área pelo prazo de até vinte anos, o que reforça a necessidade das providências aqui expostas a essa Casa.

Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

SPINA ABARECINA BATISTA

Prefeita Municipal



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenario

Pirassununga,

d8 /15

Alcimar Siqueira Montalvão

Pirassununga 21 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Oficio nº 147/2015

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECEBA BATISTA -Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 998/2015

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista Vresidente NS OUT 2015

Otacilio José Barreiros

Relator

13 OUT 2015

João Batista de Souza Pereira Membro

06 OUT 2015



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, /

06 OUT 2019

João Batista de Souza Pereira Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

06, OUT 2015

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Relator

Cícero Justino da Silva Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

06 OUT 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Relator

Luciana Batista Membro

0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

13 OUT 2015

Leonardo Francisco Sampaió de Souza Filho

Presidente

Otacilio José Barreiros

Reløtor

13 OUT 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes

- "Nickson"

06 OUT 2015

Membro

0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões/

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban Presidente 06 OUT 2015

Cícero Justino da Silva

06 CUT 2015

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

13 OUT 2015

Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 71

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA*, área de terra que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

06 OUT 2015

João Gilberto des Santos - "Gilberto Santa Fé" Presidente

> Cícero Justino da Silva Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislátivo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. nº 01049/2015-SG

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2015; Pedidos de Informações nºs 135 e 136/2015, e Requerimentos nºs 351 e 352/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4788 (emendas), 4789 e 4790, referente aos Projetos de Lei nºs 146, 153 e 177/2015, respectivamente.

Ao ensejø, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e

consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão

residente

Excelentíssima Senhora CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeitura Municipal

Pirassununga - SP

州。到18的时间,加

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 -

GA (13)

"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Sigueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61 metros, do (Ponto C) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195.00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5° A área descrita no artigo 1° será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6° Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n° 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXAMORE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração. dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 027/2015

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015 www.diariodepirassununga.sp.gov.br

de senções par omisados, a dicitar ao Inspotos toda a ajuda recessiria à fatos que fispen a

de sengées par centrades, activitée no languier todas a ajuda necessarias fator que fujum a na algada, reprotate un longotor .

CREO-CUARIDA CIVIL MUNICIPAL.

DESIGNAÇÃO - SUBPISSETOR ENCARRECADO DE RONIU.

ATRIBUTÇÕES

Centradas numbre operacional, assim como corolanue e trayar plantos para execução de serviços siglicios e to a las portecidadede. Ficar atento e qualquer nacresidado camergación no manierios. Estense a fanção de Armeiro. Faccusar as atribuções do sublingações; cuartica assim astientadas. Conhecto e executa as atribuções dos Guardas. Crese blumaques I. II. III o Carse distanta, armejor executa a função histórique de tamplem pasador de tamplem perador de tamplem pera comisados, quintado anomen solicitados, reportar-se con frequetor.

o matem peníode de sanções por emissões, quando assem solicitados, reportar-se or Inspetos.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAA. DESURANÇÃO - SUBINSPETOR ENCARRECADO DE PATRULHAMENTO RURALAMBIENTA.

Comanda equipa, assim como coerdeour e noque planos para exercição do serviços planejado senciopadamento. Campira sense de partulhamento estratejolamento. Exercita fanção de Amenito librar sento a qualquer contraveção e ou crime ambiental. Fear acento a qualquer contraveção e ou crime ambiental. Fear acento a qualquer contraveção e ou crime ambiental. Fear acento a qualquer exercição e ou crime ambiental. Fear acento a qualquer contraveção e ou crime ambiental. Fear acento a qualquer exercição do serviços dos Guardes Civir Manticipas I. II. El e Classe distinca, acentre exercer a função bienfrequeia ficando o mesmo passiver do sanções por cerisades, quando assim solicitados, exportas-os to lespotos.

o memo pentreti de sanções por ordissões, pasado assim solicitados, reportar-te no legações

CARGO-GUARDA CIVIL MUNICIPAL-DESIGNAÇÃO-CORREGIEDOR

ARRIBUÇÕES

Austiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das mividades da Corregodoria do Olaseda Civil Menajopi. Fiscalizar o exciso comprimento das obstigações reservisão polo Regimento historia do Olaseda Civil Municipal. Menterare ao Corregodor Genel e se Cemandame da Guarda Civil Municipal quando solicitados. Australaçãos caracadamento ao bea a tatação pessada é funciosan de Olaseda Civil Municipal Australia con processos da stateções de penalidades na forma previsar na lei. Austrapaches ca processos de sebeção de constituto, processo de mentegações aocea firm com estagos productiva. Assista ao Comandame do Guarda Civil Municipal. Australia con processos de sebeção de constituto, processo de mentegações aocea firm com estagos productiva. Assista ao Comandame do Guarda Civil Municipal, relativos circussamendo de acorribação com despor de firma de civil Municipal, relativos circussamendo de acorribação com despor de firma de firma de civil Municipal, relativos circussamendo de acorribação com despor de granda de firma.

DESIGNAÇÃO - SUDCOMANDANTE
ATRIBUTORES
Germeias os serviços administrativos, selectura o focuandante em seus impodimentos regais, representas a Guarda Cara Maiscipal em todos os assures relativos el curporado, na australes de Comundante, représentas o Commendante em solundada oficials, no revultos socias, ou benefitentes, quando para lesa designada, asportaiscos e controles, avarios las cuitadas específica o descenvelvamento das prividades principales de fuendo Cara Maiscipala no initiadas descentados descenvelvamento das prividades principales de fuendo de fuendo Cara fuendo de fuendo de controles, avarios de superiorios de conference de conference de serviços dertinados sos inspensos e subinspetores, reportar se directo ao Cumandante.

so direto so Comandante

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUTÇÕES

Exercir o comando biorilogicas de chérco da Guarda Civil Municipal, representar a fundad ficial Municipal, representar a sensition principal especial de considera de considera

LEI (S)

LEI Nº 4.881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa revogar dispositivo da Lei nº 4.700, de 06/11/2014, que dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.700, de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015. Alcimar Siqueira Montalvão

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral

LEI № 4.882, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa denominar de Professora Lucy de Mello Silva Kettelhut, a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "Professora LUCY DE
MELLO SILVA KETTELHUT", a Rua 10, do loteamento
Jardim Residencial San Martinho, neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Profetia Município. Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Visa denominar de Herion José Baidin Martins, a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI; SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "HERLON JOSÉ BALDIN
MARTINS", a Rua 11, do loteamento Jardim
Residencial San Martinho, neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.884, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa denominar de izilda Aparecida Ferreira a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica denominada de "IZILDA APARECIDA FERREIRA", a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Municipio. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de novembro de 2015. CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra p

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: PIRASSUNUNGA

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aerodromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (e) en costado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61

metros, do (Ponto C) compreentendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil at o alimpamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como n² quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denomírado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Auia Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denomínado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por a esquerda por a composição de Pirassununga, virando a esquerda por a composição de Pirassununga, virando a esquerda por a composição de Oliveira, virando a esquerda por a esquerda a esqueras por 1250 mentos ate o encomo da a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi. Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso. obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 9º da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.
Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Contratos Públicos).
Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.
Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos, e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente. Lei, bem assim cláusula que impeça a sua trapetaráncia para terceiros a cualquer titulo e que transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização

ou retenção. Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado

entre as partes deverá obrigatoriamente constar na integra o texto da presente Lei.

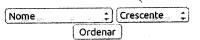
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015. CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração.

分







Name -	Last modified	Size
≥ 2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Jan-2016 12:51	793K
. 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) (2) pdf	25-Jan-2016 09:37	715K
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL) pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ªEDICÃO ESPECIAL), pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 -3-30 de novembro de 2015.pdf	27-Jan-2016 08:10	9.5M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 -3-30 de novembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	25-Jan-2016 09:37	38M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2º EDIÇÃO ESPECIAL) pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 -1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
🕞 2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03- Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4º ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	·14-Dec-2015 12:22	1.5M
🚵 2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS).po	lf 24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
ිනු 2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1º EDICÃO COMPLEMENTAR), pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
<u>2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf</u>	16 -J ul-2015 05: 5 3	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL), pdf	04-Aug-2015 05:49	1:6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	14-Dec-2015 13:03	3 2.3M
≥ 2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	2 452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	1 922K
🔊 2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de marco de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico pº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	3 1.0M
≥ 2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR) pdf	14-Dec-2015 12:50	
<u> </u>	13-Mar-2015 12:50	0 10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 pdf	05-Mar-2015 13:53	3 3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:50	
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR). pdf	14-Dec-2015 12:4:	
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:59	
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015 pdf	09-Feb-2015 12:5	
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015 pdf	23-Jan-2015 07:1	9 1.3M